

“Liberdade” contratual

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alexandre José Rodrigues
Fernando Marçal Soares Batista
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Luciana Leal De Carvalho Pinto

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Há alguns anos, quando as relações contratuais eram regidas pela autonomia da vontade, onde o Estado permitia que o cidadão tivesse plena liberdade para decidir como contratar e ser contratado, era comum que disparidades, onerosidades excessivas e a falta de equilíbrio contratual prevalecessem nas relações jurídicas, no entanto, após a transição para a autonomia privada, essa liberdade passou a ser limitada pelo ordenamento jurídico, trazendo novas diretrizes para evitar que esses desequilíbrios ocorressem. Dentro desse contexto, ainda assim, é possível detectar problemas que implicam diretamente nas relações contratuais, apesar das limitações impostas, nem sempre é observado de fato o princípio da autonomia privada, visto que, existem diversas formas de contratos que diariamente são feitos e o contratante não tem a liberdade de decidir como será feito.

Objetivo

Estudar se as relações contratuais, observando o princípio da autonomia privada, são de fato livres, apesar das limitações que existem no ordenamento jurídico; compreender qual o papel do Estado nessas situações e até onde deve haver intervenção, bem como destacar os impactos que o comportamento do judiciário perante as relações privadas, traz para a sociedade.

Material e Métodos

Para fins de estudo e informação, foram usadas matérias, de jornais e revistas, relacionadas a falta de opção do consumidor/contratante ao usar serviços que são necessários no cotidiano; artigos específicos da Código Civil que falam sobre contratos; doutrinas do direito civil, no campo do direito contratual, que versam sobre os princípios que regem as relação jurídicas; artigos científicos que tratam sobre “a liberdade contratual e o princípio da boa-fé objetiva”.

Resultados e Discussão

É de fundamental importância que todo cidadão tenha sempre o devido cuidado ao assinar qualquer documento, compreendendo que em regra, os contratos têm força de lei entre as partes que aderem as cláusulas, entretanto,

atualmente é muito comum se deparar com situações que não permitem que o contratante negocie ou determine as cláusulas, considerando a maioria dos serviços que são essencialmente utilizados pelas pessoas. Entre os mais comuns pode-se destacar: as relações com as grandes instituições financeiras; os serviços que propõem contratos de adesão; os serviços públicos de transporte, fornecimento de água e energia. Vale destacar que a falta de opções no mercado e os monopólios que decorrem das relações público-privadas, contribuem para que haja esse impedimento de negociações, fazendo com que o contratante tenha que recorrer a serviços precários ofertados pelo poder público; ou com preços e juros elevados, quando não cabe a revisão contratual.

Conclusão

É fato que os problemas que afetam as relações contratuais não implicam somente em questões jurídicas, mas têm grande notoriedade nas áreas social e econômica. A inibição da concorrência em alguns setores comerciais tiram a liberdade de negociação, visto que, boa parte desses setores envolvem serviços essenciais para a população, além daqueles que atendem uma grande massa como as operadoras telefônicas e as instituições financeiras.

Referências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/299>

kroton- Marcelo Queiroz Alves de Oliveira/direito dos contratos